



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 168ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CSAGU, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 15 horas na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no 14º andar do Edifício Sede I – Setor de Autarquias Sul Quadra 3 Lotes 5/6, Brasília/DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 168ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, sob a presidência da Exma. Sra. Advogada-Geral da União e Presidente do Conselho Superior, Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça e do Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior Substituto Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho; contando com a presença do Procurador-Geral da União Substituto, Dr. José Roberto da Cunha Peixoto; do Representante do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista; do Consultor-Geral da União, Dr. Marcelo Augusto Carmo de Vasconcellos; do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Altair Roberto de Lima; do Procurador-Geral Federal, Dr. Cleso José da Fonseca Filho; do Procurador-Geral Adjunto do Banco Central do Brasil, Dr. Marcel Mascarenhas dos Santos; da Secretária-Geral de Contencioso, Dra. Isadora Maria Belem Rocha Cartaxo de Arruda; do Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dr. Thiago Calazans; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Costa Loch; do Representante da Carreira de Procurador Federal Suplente, Dr. Vilson Marcelo Malchow; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central Suplente, Dr. Pablo Bezerra Luciano; e do Coordenador do Conselho Superior da AGU Substituto, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral. Foram tratados os assuntos abaixo. **Registro:** A Advogada-Geral da União informou que obteve junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) a autorização para nomear 71 (setenta e um) novos membros das carreiras jurídicas da instituição, distribuídas entre as carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, todas remanescentes dos certames realizados em 2015. Informou que determinou o início dos trâmites internos para o processo de remoção, procedimento que antecede a nomeação dos novos Membros. Informou também que obteve autorização junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) para abertura de concurso para a área administrativa para provimento de 100 (cem) vagas. **ITEM 1 - PROCESSO Nº 10951.000430/2017-92 – INTERESSADOS: PGFN, ALFREDO TIBURCIO PAIVA FROTA E TIBÉRIO CELSO GOMES DOS SANTOS - ASSUNTO: UNIDADE DE DIFÍCIL PROVIMENTO (UDP). PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO (PSS). TELETRABALHO. CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional - Dr. José Carlos da Costa Loch. **Registro:** Nos termos do §3º, art. 18, da Resolução CSAGU nº 1/2011, a Advogada-Geral da União e Presidente do Conselho Superior deferiu pedido de intervenção oral do Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Tibério Celso Gomes dos Santos. O Relator informou que se trata de impugnação à lista de precedência do concurso de remoção dos Procuradores da Fazenda Nacional. O Relator informou que foi apresentado Voto na 108ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior - CTCS, ocorrida no dia 23 de outubro de 2017, solucionando a consulta e ampliando seu espectro para especificar a situação dos Membros que não tenham preenchido o período integral em UDP. Que o voto foi acolhido em parte, para solucionar a consulta e sobrestar os demais pontos para um melhor amadurecimento. Que os debates resultaram em sugestão para que as questões já decididas no âmbito do Conselho sejam objeto de positivação, a fim de dar maior segurança jurídica a todos os interessados. A representação votou para solucionar

a consulta apresentada, para fixar o entendimento deste CSAGU para o tema no sentido de: (i) Manutenção do benefício de UDP em ambos os regimes quando já cumprido o lapso temporal nos casos de exercício provisório administrativo ou judicial, ocupação de cargo em comissão e teletrabalho, bem como licenças por interesse; (ii) suspensão da contagem do prazo quando ainda não cumprido o lapso temporal nos casos de exercício provisório administrativo ou judicial, licenças por interesse, ocupação de cargo em comissão, teletrabalho nos casos em que o Membro não esteja em efetivo exercício na unidade considerada como de difícil provimento; e (iii) sugerir a revisão das Portarias que regulam a matéria acrescentando todos os pontos acima discutidos, positivando assim o entendimento ora pacificado. **Registros:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de: **(i)** manutenção do benefício de UDP em ambos os regimes quando já cumprido o lapso temporal nos casos de exercício provisório administrativo ou judicial, ocupação de cargo em comissão e teletrabalho, bem como licenças por interesse; e **(ii)** sugerir a revisão das Portarias que regulam a matéria acrescentando todos os pontos acima discutidos, positivando assim o entendimento ora pacificado. Quanto ao ponto relativo ao Voto do relator, a decisão da CTCS foi no sentido de atender apenas à consulta formulada, sem a ampliação pretendida pela Representação da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, deliberou no sentido de encaminhar os autos para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a fim de sejam aprofundados os estudos acerca do tema, para apreciação e deliberação na Reunião Ordinária do CSAGU marcada para o dia 05 de dezembro de 2017. **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00412.033547/2017-04 - INTERESSADO: DIEGO CARVALHO MARINS - ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO DE INGRESSO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – ABERTO NOS TERMOS DO EDITAL Nº 01 – 13.07.2015.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Advogado da União Suplente – Dr. Thiago Calazans. **Registro:** Nos termos do § 3º, art. 18, da Resolução CSAGU nº 1/2011, o Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior Substituto deferiu pedido de intervenção oral do interessado Diego Carvalho Marins. O Relator informou que o processo acima foi objeto de análise e manifestação pelos Representantes da Comissão Técnica do Conselho Superior, na 106ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 10 de agosto de 2017. O relator ressaltou que se trata de requerimento formulado por candidato aprovado em concurso de Advogado da União, promovido pela instituição em 2015/16. Informa que o candidato está classificado, mas ainda não foi nomeado. Que o requerente explica que o concurso foi devidamente homologado pelo Conselho Superior em 26/12/2016, por meio do Edital 31, de 26/12/2016. E que, de acordo com o Edital de abertura, o prazo de validade do certame é de 12 meses, prorrogáveis por igual período. Como ainda há aprovados aguardando nomeação, o requerente apresenta pedido para que a prorrogação da validade do certame seja apreciada e deferida desde já, o que conferiria maior segurança e tranquilidade aos que aguardam a nomeação. O Relator ressaltou que a primeira questão a ser enfrentada é a que se refere à competência do Conselho Superior para apreciar o pedido formulado. O Relator informou ainda que o Conselho Superior tem atribuições legalmente estipuladas, razão pela qual é sempre delicada a interpretação jurídica que reduz ou amplia, sem amparo na lei, tais competências. Informou por fim, que assunto foi relatado também na 108ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior, ocorrida no dia 23 de outubro de 2017, onde o Relator manifestou no sentido de que o processo fosse apreciado no âmbito do Conselho Superior na reunião que ocorreria no dia 24 de outubro de 2017. **Registros:** **(i)** Informou que a CTCS, na sua 106ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 10 de agosto de 2017, por maioria, manifestou-se pelo conhecimento do pedido, vencidos os representantes da Procuradoria-Geral da União, da Corregedoria-Geral da Advocacia da União e do Coordenador Substituto da CTCS. Que o entendimento prevalente considerou especificamente que, na interpretação literal do inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 73, de 1993, se cabe ao Conselho Superior a proposta de realização de concurso, por simetria, caberia a competência para propor à Advogada-Geral da União a sua

prorrogação. Tendo em vista a falta de consenso no âmbito da CTCS, o assunto foi encaminhado para análise do Conselho Superior. Ressalte-se a abstenção do Representante da Carreira de PFN; **(ii)** A CTCS, na sua 108ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 23 de outubro de 2017, manifestou-se, por unanimidade, no sentido submeter o presente processo ao crivo do Conselho Superior; e **(iii)** o Consultor-Geral da União pediu vista do processo para analisar a competência do Conselho Superior para apreciar o assunto. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, acatou o pedido de vista feito pelo Consultor-Geral da União. **ITEM 3 - PROCESSO Nº 00696.000283/2017-65 - INTERESSADO: REPRESENTANTE DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – ASSUNTO: PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO CONCURSO DE INGRESSO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, ABERTO PELO EDITAL Nº 34, DE 3 DE JULHO DE 2017.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional - Dr. José Carlos da Costa Loch. O Relator informou que o processo acima foi objeto de análise e manifestação pelos Representantes da Comissão Técnica do Conselho Superior, na 108ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 23 de outubro de 2017. O Relator informou que se trata de requerimento da Representação da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional – PFN, para prorrogação do prazo de validade do concurso de PFN. Informou também que tendo em vista existirem candidatos remanescentes do concurso de ingresso para Procurador da Fazenda Nacional, aberto por intermédio do Edital ESAF 34/2015 aguardando nomeação e levando em conta estar próximo de findar o prazo de validade de referido concurso, os Representantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, apresentaram requerimento nos seguintes termos: o prazo de validade do concurso, nos termos do item 19.5 do Edital de abertura é de um ano a contar da data de homologação do resultado final, a critério do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. A homologação do resultado final ocorreu em 23-11-2017. Uma vez que não há data marcada para nomeação de novos PFNs e o risco de perda de validade do concurso, requer seja prorrogado por igual período a validade do concurso ora em andamento. Ressaltou que o referido pedido é justificado também pela existência de aproximadamente 200 (duzentas) vagas para serem preenchidas, quando a utilização dos candidatos remanescentes colaboraria na redução do enorme déficit de Procuradores trabalhando na área fim do órgão. Solicitou que o presente pedido tramite em conjunto com o processo NUP 00412.033547/2017-04, de interesse dos Advogados da União. Destacou, por fim, o fato da PGFN também ter solicitado a prorrogação do prazo de validade do concurso de PFN, inclusive com encaminhamento de minuta de edital. A representação dos Procuradores da Fazenda Nacional votou pela prorrogação do prazo de validade do concurso iniciado pelo Edital ESAF34/2015, por mais um ano, a contar do final do prazo de validade previsto inicialmente. **Registro:** A CTCS, na sua 108ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 23 de outubro de 2017, manifestou-se, por unanimidade, no sentido de sugerir ao CSAGU a prorrogação do concurso nos termos do Voto do Relator. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, sobrestou a decisão do presente processo, em função do pedido de vista do Consultor-Geral da União, nos autos do Processo nº 00412.033547/2017-04 (item 2). **ITEM 4 – INFORMES. 4.1 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 117, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017 – INTERESSADO – THIAGO GUEDES ALEXANDRE - ASSUNTO: CONVOCAR O CANDIDATO THIAGO GUEDES ALEXANDRE, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 297, DE 8 DE AGOSTO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2017, PARA ESCOLHA DE VAGAS, A RECAIR SOBRE AS LOCALIDADES E ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, SEGUNDO SUA ORDEM DE PREFERÊNCIA. 4.2 - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 347, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017 – INTERESSADO – THIAGO GUEDES ALEXANDRE - ASSUNTO: HOMOLOGAR E DAR PUBLICIDADE À ESCOLHA DE VAGA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 117, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.** Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do Conselho Superior da AGU Substituto deu por encerrada a reunião às 17 horas e 20 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, lavrei a presente ata.

Brasília, 24 de outubro de 2017.